

## Direcção Geral da Segurança Pública

## Repartição dos Serviços de Emigração

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Ministro do Interior, de 14 do corrente, se publica o seguinte

**Aviso**

Segundo informa o cônsul de Portugal em Casa Branca, acham-se ali suspensos todos os trabalhos, não devendo para lá seguir nenhum operário que ali não tenha família ou residência. É conveniente não permitir a saída de emigrantes para Marrocos, a fim de evitar, ou a sua expulsão violenta, como ultimamente tem sucedido a alguns estrangeiros sem ocupação, ou a sua repatriação sempre difícil.

As autoridades locais estão dispostas a não consentir o desembarque de operários que não tenham contrato firmado.

Direcção Geral da Segurança Pública, 16 de Março de 1922.—O Director Geral, *Carneiro de Moura*.

---

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**
**Administração Geral dos Correios  
e Telégrafos**
**Decreto n.º 8:068**

Tendo-se reconhecido a necessidade de serem alteradas as disposições do regulamento para permutação de fundos, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 474.º do decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do regulamento para o serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, de 16 de Novembro de 1912, fica assim redigido:

«A importância máxima de cada vale do correio ou telegráfico a pagar nas sedes de distrito administrativo ou de concelho é de 500\$».

§ único. Os vales a pagar nas localidades situadas fora das sedes dos concelhos não podem exceder 50\$.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

## Direcção Geral de Caminhos de Ferro

**Portaria n.º 3:119**

Atendendo a que a conta de garantia de juro da linha férrea de Santa Comba Dão a Viseu, apresentada pela

Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1921-1922, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida companhia a quantia de 7.596\$87 como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1922.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

**Portaria n.º 3:120**

Atendendo a que a conta de garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1921-1922, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja paga à referida companhia a quantia de 10.303\$73 como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1922.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

**Portaria n.º 3:121**

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e relativa ao primeiro semestre do ano económico de 1921-1922, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que à referida companhia seja paga a quantia de 27.853\$34 como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1922.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

---

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

## Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

## Repartição de Minas

**Portaria n.º 3:122**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas de S. Jorge, para 5\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.